



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 032/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PARAÍBA, AFETADO PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, bem como pelo Art. 30, I, da Constituição Federal, e pelo Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a escassez de água no estado paraibano e, notadamente, no Município de Matinhas, em razão das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data, afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e à saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando, assim, um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como à população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento às suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área **URBANA E RURAL** do Município de Matinhas – Estado da Paraíba, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), para fins de continuação do programa de abastecimento dos carros pipa do Exército.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

(FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas, que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido no Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Matinhas – Paraíba, 13 de junho de 2025

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito do Município de Matinhas – PB

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – CMDPI

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MATINHAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Lei Municipal nº 129/2013, de 22 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução institui a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instância

de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da conferência municipal.

Art. 2º. A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II. elaborar o regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III. aprovar os textos-base para a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV. aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da conferência de direitos da pessoa idosa municipal, respeitada a autonomia local e regional;
- V. preparar e acompanhar a operacionalização da conferência municipal;
- VI. propor e encaminhar, para aprovação do colegiado, critérios para a definição de delegados, observadores, convidados, regulamento, regimento interno, plano de comunicação e mobilização de recursos, organização e gestão dos termos de referências, materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização da conferência municipal;
- VII. articular com os setores do órgão gestor municipal da assistência social que tenha interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da conferência municipal;
- VIII. dar suporte técnico-operacional durante a conferência municipal;
- IX. acompanhar as ações desenvolvidas e fiscalizar os serviços contratados para a realização da conferência municipal;
- X. manter o colegiado informando sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da conferência municipal;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

XI. avaliar a necessidade de constituir novos subcolegiados além dos já dispostos nesta resolução.

Art. 3º. A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente do CMDPI, será composta, de forma paritária, por 2 (Seis) conselheiros (as), dentre titulares e suplentes, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do CMDPI, da seguinte forma:

1. Janaina Araújo de Lima
2. Maria Rita Fernandes Freire
3. Maria do Socorro Teodósio Chaves
4. Zoraide Nunes de Freitas Neta

Art. 4º. A Comissão organizadora reunir-se-á presencialmente ou por videoconferência mensalmente, anteriormente à realização da plenária do CMDPI, e extraordinariamente conforme a necessidade declarada pelo Presidente.

§1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões da comissão organizadora.

§2º As propostas de encaminhamento da comissão organizadora se darão por consenso, sendo posteriormente submetidas à Plenária do CMDPI, para aprovação.

§3º A comissão organizadora poderá convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicos e privados, para participar das reuniões.

Art. 5º. A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º A(o) conselheira(o), quando convocada(o), deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência à Presidência, até 1 (um) dia a contar da data de recebimento da convocação.

§2º Não havendo quórum, na forma do *caput*, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva do CMDPI, com a anuência do Coordenador, cancelará a reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do *caput*, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva do CMDPI, com a anuência do Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 6º. O comparecimento das (os) conselheiros (as) Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. A participação da (o) conselheira (o) na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º. O apoio administrativo da Comissão será exercido pela Secretaria Executiva do CMDPI.

Art. 9º. Para a operacionalização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

- I. Diretoria da Proteção Social Básica – SMDS;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social – SMDS;
- III. Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;
- IV. Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- V. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECULT;

Art. 10º. A Comissão poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 11. A Comissão Organizadora terá as seguintes subcomissões:

I – Subcomissão técnico-científico:

- a) composta pelos seguintes membros:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

1. Janaina Araújo de Lima
 2. Maria do Socorro Teodósio Chaves
- b) com as seguintes atribuições:
1. apoiar na construção conceitual, argumentativa e metodológica que embasará a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
 2. propor texto do regimento interno e regulamento da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
 3. propor os textos-base para 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
 4. elaborar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão e relatoria da conferência de direitos da pessoa idosa municipal, respeitada a autonomia local e regional;
 5. coordenar a equipe de relatoria da conferência municipal;
 6. participar de momentos presenciais e online para orientações técnico-científicas da conferência, sempre que convocadas;

II – Subcomissão de Apoio Administrativo:

- a) composta pelos seguintes membros:
 1. Maria Rita Fernandes freire
 2. Zoraide Nunes de Freitas Neta
- b) com as seguintes atribuições:
 1. acompanhar a elaboração do termo de referência para contratações de serviços especializados para a organização da conferência, visando ações de planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacional;

2. acompanhar a execução dos contratos realizados que tenham objetos relacionados a conferência;
3. auxiliar na definição de montagem e *layout* da conferência;
4. apoiar na fiscalização da execução física dos serviços, principalmente durante a conferência;
5. apoiar no processo de credenciamento da conferência;
6. acompanhar a operacionalização da conferência municipal;

§1º Outros membros das subcomissões poderão ser convocados pela Presidência, quando necessário, para cumprir com as atribuições da Comissão Organizadora.

§2º As reuniões das subcomissões ocorrerão de modo *online* ou híbrida, por requerimento de seus membros à Comissão Organizadora e por convocação da Presidência.

Art. 12. A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CMDPI, para conhecimento e deliberação.

Art. 13. A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem caráter temporário e duração de 04 (quatro) meses.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão dirimidos pelas disposições do Regimento interno e pela plenária do CMDPI.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, cumpra-se e dê publicidade.

Matinhas PB, 10 de junho de 2025.

Janaina Araújo de Lima
Presidente do CMDPI



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 262/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Matinhas, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento às disposições do inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - Critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - Regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII- autorização e limitações sobre operações de crédito;

IX - Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

X - Condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;

XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII- controle e fiscalização;

XIV- disposições gerais.

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX – Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII- Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII- Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art.4º. Na revisão do Plano Plurianual serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem

obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integrarão ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 1º.– Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece esta Lei.

III – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º.– As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2026, serão as seguintes:

- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

- Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;
- Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;
- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;
- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- Desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida da população, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte e outros;
- Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;
-
- Incluir no Orçamento Anual de 2026 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100;

§ 3º.- Nos termos do disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e demais normas pertinentes, a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual deverão observar a prioridade absoluta às políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, considerada a faixa etária de zero a seis anos de idade.

§ 4º. A alocação de recursos deverá contemplar, de forma prioritária, programas e ações nas áreas de educação infantil, saúde, assistência social, segurança alimentar, cultura, proteção contra todas as formas de violência e apoio à parentalidade, observando-se os princípios da intersetorialidade, territorialização e equidade.

A – Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar mecanismos de monitoramento e avaliação com indicadores específicos que permitam aferir os impactos das ações orçamentárias sobre a população da primeira infância.

§ 5º. – No PPA 206 / 2029 igualmente deverão estar contidos os projetos e atividades para atendimento as ações direcionadas a primeira infância.

§ 6º - Igualmente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, será dada como prioridade a destinação de recursos com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) objetivando:

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.:

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2026 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superior à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo único – O Poder executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, devendo existir previa dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2026 o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito).

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art.18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

Art. 19. A reserva de contingência será identificada pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 20. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 21 O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2026, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 23. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 24 Constarão dotações no orçamento de 2026 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 25. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação podendo constar dotações no Orçamento de 2026 para contrapartida de custeio e investimentos precedidos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, conforme disposto no Art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 26 A proposta orçamentária, para o exercício de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios.
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos três últimos exercícios;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2025, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

IV. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 27. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2026, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 28. No texto da lei orçamentária poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 29. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 15 de dezembro do corrente exercício.

Art.30. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 31. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 32. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara

Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 33. O Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, após autorização em Lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 35. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

valor total, serão efetuadas através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2025.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 44. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2025.

Art. 45. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária,

Art. 46. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 47. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

Art. 49. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 50. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites determinados pela Lei 14.133 de 1º. De abril de 2021 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória.

Art. 51. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2026.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 52. A Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderão manter sistema de controle interno integrado que possibilite mensurar o resultado dos programas de governo, conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo, avaliar o cumprimento das metas previstas e identificar as deficiências para priorizar os esforços de melhoramento.

Seção II Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 53. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público em vigor, publicados pela STN.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 55. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 56. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 57. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especialmente quanto as certidões negativas e não estejam em débito de prestações de contas de recursos recebidos da fazenda pública.

Art. 58. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

Art. 59. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 60 Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 61. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 178/2022 fica vedada a realização de despesas que aumentem essa modalidade de aplicação, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 64. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 65. Será apresentado, bimestralmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho,

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67. Serão Incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do sistema previdenciário, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 68. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 69. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 70. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 71. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 72. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 73. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 74. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 75. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 76. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 77. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 78. As prestações de contas de recursos do FUMDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 79. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 80. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.

Art. 81. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 82. O repasse do duodécimo do mês de janeiro, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro do ano anterior, devendo ser ajustada, em fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo

Parágrafo Único. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.83 Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento do Município, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 84. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.85. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 86 Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 87. Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 88 Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 89. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais contera justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.90. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 91. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de poderão ser reabertos no exercício subsequente, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.92. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art.93 Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Art.94.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 95. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 96. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 97. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 98. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 99. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Art. 100. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 101. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.

Art. 102 As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VII - fomento ao esporte;

VIII - fomento à cultura;

IX - fomento ao desenvolvimento;

X - serviços para a manutenção da ação governamental;

XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art.105 Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.106 Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única Da Programação Financeira

Art.107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

Seção única Das Prestações de Contas

Art. 108. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2026, será apresentada, até o dia 31 de março de 2027 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

Art. 109. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2026.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 110 Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art.111. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 112.. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art.113. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única Das Vedações

Art.114. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 115. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios

Art.116. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

Art.117 Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício.

Art.118. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 119. Poderá constar da Lei Orçamentária, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 120 A autorização, que contiver na Lei Orçamentária, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 121. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art.122. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.123. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.124. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 125. Serão consignadas no Orçamento dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.126 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2025.

Art.127. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2025, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

Art.128. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA) não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em 2026 a razão de 1/12 (um, doze avos) para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 129. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2026.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art.130. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 131. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

Art. 132. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 133. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar a documentação necessária..

Art. 134. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, ainda no exercício de 2025, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

Art. 135. Obedecendo a critérios estabelecidos em parcerias com outros órgãos ou Municípios, fica autorizado e inclusão na LOA 2025 dotações para o fomento e desenvolvimento regional.

Art. 136. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas/PB, 12 de junho de 2025

BENEDITO BRA DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	38.248.102,00	36.847.882,47	0,281	108,28	39.586.793,50	36.848.918,83	0,271	108,28	40.774.387,53	36.846.545,75	0,262	108,28
Receitas Primárias (I)	38.196.182,00	36.797.863,20	0,281	108,13	39.533.055,50	36.798.897,42	0,271	108,13	40.719.039,53	36.796.029,49	0,262	108,13
Despesa Total	38.248.100,00	36.847.880,54	0,281	108,28	39.586.788,00	36.848.913,71	0,271	108,28	40.774.387,00	36.846.545,27	0,262	108,28
Despesas Primárias (II)	37.793.800,00	36.410.211,97	0,278	106,99	39.116.587,00	36.411.332,43	0,268	106,99	40.290.080,00	36.408.892,10	0,259	106,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	402.382,00	387.651,27	0,003	1,14	416.468,50	387.664,99	0,003	1,14	428.959,53	387.637,38	0,003	1,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	3.300,00	3.179,19	0,000	0,01	3.416,00	3.179,74	0,000	0,01	3.518,00	3.179,11	0,000	0,01
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	399.082,00	384.472,08	0,003	1,13	413.052,50	397.931,12	0,003	1,17	425.441,53	409.866,60	0,003	1,20
Dívida Pública Consolidada	1.443.351,00	1.390.511,56	0,011	4,09	1.493.866,28	1.390.550,39	0,010	4,09	1.338.684,33	1.390.461,17	0,010	4,09
Dívida Consolidada Líquida	(12.678.028,00)	(12.213.899,81)	-0,093	(35,89)	(13.121.758,98)	(12.214.240,88)	-0,090	(35,89)	(13.515.411,75)	(12.213.457,21)	-0,087	(35,89)
Receitas Primárias Advidas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB Real (Crescimento % anual)	1,50	2,30	2,30
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,25	9,50	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,90	5,98	6,05
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	3,50	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	13.613.000.000,00	14.588.000.000,00	15.550.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	35.323.202,00	36.559.521,00	37.656.298,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	30.524.240	0,260	97,53	32.764.794	0,279	102,47	2.240.554	7,34
Receitas Primárias (I)	30.524.240	0,260	97,53	32.764.794	0,279	102,47	2.240.554	7,34
Despesa Total	30.524.240	0,260	97,53	30.052.054	0,256	93,98	-472.186	(1,55)
Despesas Primárias (II)	30.171.240	0,257	96,40	29.656.183	0,252	92,75	-515.057	(1,76)
Resultado Primário (III) = (I - II)	353.000	0,003	1,13	3.108.611	0,026	9,72	2.755.611	780,63
Resultado Nominal	350.000	0,003	1,12	3.108.611	0,026	9,72	2.758.611	788,17
Dívida Pública Consolidada	1.179.152	0,010	3,77	1.179.152	0,010	3,69	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-13.166.846	-0,112	(42,07)	-13.166.846	-0,112	(41,18)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	11.745.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	11.745.000.000,00
Previsão da RCL para 2024	31.298.406,76
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2024	31.975.989,96

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2026

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	25.869.800,00	30.524.240,00	17,99	34.771.000,00	13,91	38.248.102,00	10,00	39.586.793,50	3,50	40.774.387,53	3,00
Receitas Primárias (I)	25.408.400,00	29.547.240,00	16,29	34.723.800,00	17,52	38.196.182,00	10,00	39.533.055,50	3,50	40.719.039,53	3,00
Despesa Total	25.869.800,00	30.524.240,00	17,99	34.771.000,00	13,91	38.248.100,00	10,00	39.586.788,00	3,50	40.774.387,00	3,00
Despesas Primárias (II)	25.296.800,00	30.171.240,00	19,27	34.358.000,00	13,88	37.793.800,00	10,00	39.116.387,00	3,50	40.290.080,00	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	111.600,00	(624.000,00)	(659,14)	365.800,00	(158,62)	402.382,00	10,00	416.468,50	3,50	428.959,53	3,00
Resultado Nominal	108.600,00	(627.000,00)	(677,35)	362.800,00	(157,86)	399.082,00	10,00	413.052,50	3,50	425.441,53	3,00
Dívida Pública Consolidada	1.299.815,12	1.179.151,54	(9,28)	1.806.151,00	53,17	1.443.351,00	(20,09)	1.493.868,28	3,50	1.538.684,33	3,00
Dívida Consolidada Líquida	(8.286.722,26)	(13.166.845,79)	58,89	(11.912.846,00)	(9,52)	(12.678.028,00)	6,42	(13.121.758,98)	3,50	(13.515.411,75)	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	24.732.122	27.845.503	12,59	34.771.000	24,87	36.847.882	5,97	36.848.919	0,00	36.846.546	(0,01)
Receitas Primárias (I)	24.291.013	26.954.242	10,96	34.723.800	28,82	36.797.863	5,97	36.798.897	0,00	36.796.529	(0,01)
Despesa Total	24.732.122	27.845.503	12,59	34.771.000	24,87	36.847.881	5,97	36.848.914	0,00	36.846.545	(0,01)
Despesas Primárias (II)	24.184.321	27.523.481	13,81	34.358.000	24,83	36.410.212	5,97	36.411.232	0,00	36.408.892	(0,01)
Resultado Primário (III) = (I - II)	106.692	-569.239	(633,53)	365.800	(164,26)	387.651	5,97	387.665	0,00	387.637	(0,01)
Resultado Nominal	103.824	-571.976	(650,91)	362.800	(163,43)	384.472	5,97	384.485	0,00	384.458	(0,01)
Dívida Pública Consolidada	1.242.653	1.075.672	(13,44)	1.806.151	67,91	1.390.512	(23,01)	1.390.550	0,00	1.390.461	(0,01)
Dívida Consolidada Líquida	-7.922.297	-12.011.354	51,61	-11.912.846	(0,82)	-12.213.900	2,53	-12.214.241	0,00	-12.213.457	(0,01)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,60	4,80	5,60	3,80	3,50	3,00

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2026

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	25.010.739	100,00	19.920.025	100,00	16.506.483	100,00
TOTAL	25.010.739	100	19.920.025	100	16.506.483	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
NADA A REGISTRAR			
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

Nada a Registrar

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Anual do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.25.7.0 - (83)3022-0800 Page 1 of 1
Prefeitura Municipal de Matinhas CNPJ: 01.612.641/0001-60 AV GOVERNADOR ANTONIO MARIZ, SN Cep: 58128000 Centro, Matinhas-PB fone: (83)3637-1002 www.matinhas.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
1.010	Câmara Municipal de Vereadores	
01 031 1001 1001	Construção da Sede do Poder Legislativo	
	Objetivo: Modernizar as ações legislativas, com a construção da sede da Câmara Municipal de MATINHAS.	
000001 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal
000002 4490.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis	Fiscal
01 031 1001 2001	Manutenção das Atividades Legislativas	
	Objetivo: Manter e promover o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Matinhas	
000015 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.010	Gabinete da Prefeito		
04 122 2001 2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
Objetivo: Propiciar os recursos necessários à adequada manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, concentrando a diversificada gama de atividades inerentes às atribuições do Chefe do Executivo Municipal, sendo responsável pelo suporte direto ao mesmo, pela assessoria nas suas funções políticas, nos projetos especiais e nas relações institucionais			
000027 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
02.020	Secretaria de Administração	
04 122 2001 1002	Aquisição e ou Desapropriação de Imóveis	
	Objetivo: Possibilitar a aquisição e ou a desapropriação de imóveis	
000028 4590.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis	Fiscal
04 122 2001 1003	Construção do Centro Administrativo	
	Objetivo: Construção de um Centro Administrativo	
000029 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal
000030 4490.51 99 17060000	Obras e Instalações	Fiscal
000031 4490.51 99 17100000	Obras e Instalações	Fiscal
000032 4490.51 99 17490000	Obras e Instalações	Fiscal
000033 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000034 4490.52 99 17060000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000035 4490.52 99 17100000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000036 4490.52 99 17490000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
04 122 2001 2003	Manutenção da Atividade da Secretaria da Administração	
	Objetivo: Manter o bom funcionamento das ações administrativas Promover boas práticas de gestão pública, com eficácia, eficiência e efetividade, com a ampliação dos instrumentos democráticos, da publicidade e da transparência dos atos do poder público;	
000046 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

		Classificação Institucional Funcional Programática		
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera
02.030	Secretaria de Finanças			
04 123 2001 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças			
	Objetivo: Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas; Promover a arrecadação dos tributos municipais de forma eficaz e eficiente; Atender as demandas administrativas e operacionais da unidade facilitando o desenvolvimento de suas atividades fins.			
000066 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal
04 123 2001 2009	Manutenção dos Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Auditoria e Controle Interno			
	Objetivo: Manter os Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Auditoria e Controle Interno			
000071 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal
04 843 2001 2010	Amortização das Dívidas Contratadas			
	Objetivo: Efetuar os pagamentos dos débitos que constituem a amortização da dívida pública do município, garantindo os recursos orçamentários necessários para tal.			
000073 4690.71 99 15001000	Principal da Dívida Contratual Resgatada			Fiscal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.040	Secretaria de Educação	
12 361 1002 1004	Ampliação e melhorias na infraestrutura do ensino fundamental	
Objetivo: Possibilitar a construção, ampliação ou reforma de espaços para melhoria da educação como escolas, Centro Educacional, entre outros.		
000077 4490.51 99 15001001	Obras e Instalações	Fiscal
000078 4490.51 99 15401030	Obras e Instalações	Fiscal
000079 4490.51 99 15411030	Obras e Instalações	Fiscal
000080 4490.51 99 15421030	Obras e Instalações	Fiscal
000081 4490.51 99 15690000	Obras e Instalações	Fiscal
000082 4490.51 99 15710000	Obras e Instalações	Fiscal
000083 4490.51 99 17060000	Obras e Instalações	Fiscal
000084 4490.51 99 17100000	Obras e Instalações	Fiscal
12 365 1002 1005	Ampliação e melhorias na infraestrutura do ensino infantil	
Objetivo: Possibilitar a construção, ampliação ou reforma na rede pública de ensino infantil.		
000085 4490.51 99 15001001	Obras e Instalações	Fiscal
000086 4490.51 99 15401030	Obras e Instalações	Fiscal
000087 4490.51 99 15411030	Obras e Instalações	Fiscal
000088 4490.51 99 15421030	Obras e Instalações	Fiscal
000089 4490.51 99 15690000	Obras e Instalações	Fiscal
000090 4490.51 99 15710000	Obras e Instalações	Fiscal
000091 4490.51 99 17060000	Obras e Instalações	Fiscal
000092 4490.51 99 17100000	Obras e Instalações	Fiscal
12 361 1002 2012	Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB	
Objetivo: Custear as despesas com as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do ensino fundamental com recursos do FUNDEB assegurando a permanência e o êxito escolar do aluno, como também a oferta de boas condições de trabalho aos professores e servidores da educação.		
000116 4490.52 99 15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000117 4490.52 99 15411030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
12 361 1002 2013	Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental com Recursos Próprios (MDE)	
Objetivo: Custear as despesas com as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do ensino fundamental com recursos próprios assegurando a permanência e o êxito escolar do aluno, como também a oferta de boas condições de trabalho aos professores e servidores da educação.		
000129 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.040	Secretaria de Educação	
12 365 1002 2015	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche	
	Objetivo: Custear as despesas com as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do ensino infantil assegurando a permanência e o êxito escolar do aluno, como também a oferta de boas condições de trabalho aos professores e servidores da educação.	
000165 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000166 4490.52 99 15401030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000167 4490.52 99 15411030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000168 4490.52 99 15421030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
12 367 1002 2017	Desenvolvimento de Atividades da Educação Especial	
	Objetivo: Desenvolver atividades para atendimento aos alunos com necessidades especiais.	
000184 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
12 366 1002 2018	Desenvolvimento de Atividades do EJA	
	Objetivo: Desenvolver atividades do EJA	
000189 4490.52 99 15001001	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
12 361 1002 2019	Desenvolvimento das Atividades com Recursos do Salário Educação	
	Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades de Educação, custeadas com os recursos do salário educação. (QSE)	
000193 4490.52 99 15500000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
12 361 1002 2020	Desenvolvimento de Atividades custeadas com rec. FNDE	
	Objetivo: Desenvolver as atividades da educação com recursos do FNDE. Possibilitar o desenvolvimento das atividades custeadas com os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
000198 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
02.050	Fundo Municipal de Saúde	
10 301 1004 1006	Melhorias na infraestrutura da Saúde	
Objetivo: Ampliar e melhorar as as condições físicas e operacionais das Unidades de Saúde, Reestruturar as Unidades de Saúde, com equipamentos adequados; Adquirir veículos para Saúde.		
000199 4490.39 99 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade
000200 4490.39 99 16010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade
000201 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade
000202 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações	Seguridade
000203 4490.51 99 16320000	Obras e Instalações	Seguridade
000204 4490.51 99 17060000	Obras e Instalações	Seguridade
000205 4490.51 99 17100000	Obras e Instalações	Seguridade
000206 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
000207 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
000208 4490.52 99 16320000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
000209 4490.52 99 17060000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
000210 4490.52 99 17100000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
10 301 1004 1007	Instalação de Academias Populares	
Objetivo: Possibilitar a implantação de academias populares		
000211 4490.39 99 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade
000212 4490.39 99 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade
000213 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	Seguridade
000214 4490.51 99 16000000	Obras e Instalações	Seguridade
000215 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
000216 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
10 301 1004 2021	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde (FMS / Rec. Próprios)	
Objetivo: Custear o desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios		
000230 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
10 301 1004 2023	Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
Objetivo: Custear todas as ações existentes e a implantação de novas ações pertinentes aos ACS		
000249 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
000250 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
02.050	Fundo Municipal de Saúde	
10 301 1004 2024	Manutenção das Ações de Saúde - Atenção Primária - Saúde da Família	
Objetivo: Custear as ações existentes e a implantação de novas ações pertinentes à Atenção Primária- Saúde da Família, atendendo as necessidades da população.		
000263 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
000264 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
10 305 1004 2025	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Objetivo: Desenvolver todas as atividades relacionadas à Vigilância em Saúde. Atender a necessidade da população do município em ações de vigilância sanitária. Atender as necessidades da população em Ações de Epidemiologia.		
000279 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
000280 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
10 302 1004 2026	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC	
Objetivo: Desenvolver todas as atividades relacionadas à Média e Alta Complexidade. Atender as necessidades da população em Ações de MAC		
000296 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
000297 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
10 301 1004 2027	Desenvolvimento de Outras Atividades de Saúde - SUS / FUS	
Objetivo: Desenvolver atividades custeadas com recursos do SUS / FUS		
000312 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.060	Secretaria de Assistência Social	
08 244 1005 1008	Implantação de Melhorias da Infraestrutura da Assistência Social	
	Objetivo: Possibilitar a construção, ampliação e ou reforma de espaços para atendimento das necessidades da Assistência Social; Custear a aquisição de mobiliários e equipamentos para a o bom funcionamento da Assistência Social	
000313 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Seguridade
000314 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Seguridade
000315 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
000316 4490.52 99 17000000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
08 244 1005 2028	Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
	Objetivo: Desenvolver as atividades inerentes ao funcionamento do FMAS	
000326 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade
08 243 1005 2029	Manutenção do Conselho Tutelar	
	Objetivo: Apoiar de forma integral ao Conselho Tutelar e seus membros, possibilitando o desenvolvimento de suas atividades; Combater o abuso à criança e ao adolescente.	
000333 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcional Programática		
	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera
02.061	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 1005 2030	Desenvolver as atividades do Auxílio Brasil		
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBG (AUXILIO BRASIL)		
000340 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade
08 244 1005 2031	Bloco da Proteção Social Básica (SCFV,CRAS)		
	Objetivo: Custear as atividades dos Serviços de Proteção Social Básica ;Assegurar o atendimento de qualidade ao usuário por meio de provimento de recursos humanos em número de profissionais adequados para o desenvolvimento dos serviços de competência do CRAS como também aquisição os materiais necessários ao atendimento;Aumentar o número de usuários atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) , entre outras ações.		
000360 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade
000361 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade
08 244 1005 2034	Desenvolver outras atividades relacionados ao FNAS		
	Objetivo: Atender atividades não constantes dos programas e serviços, relacionados ao FNAS		
000384 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade
08 244 1005 2035	Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social		
	Objetivo: Custear ações com recursos de Emendas Especiais.		
000391 4490.52 99 17060000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade
000392 4490.52 99 17490000	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
02.070	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15 451 1006 1009	Construção e Revitalização de Áreas públicas	
Objetivo: Executar a construção e a revitalização de áreas públicas; das praças e parques públicos.		
000393 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal
000394 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal
000395 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal
16 482 1006 1010	Construção de Unidades Habitacionais	
Objetivo: Possibilitar a construção de unidades habitacionais em prol das pessoas necessitadas		
000397 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal
000398 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal
15 451 1006 1011	Implantação e ampliação da drenagem e pavimentação	
Objetivo: Executar obras de drenagem, saneamento básico, pavimentação nas diversas localidades do município.		
000399 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal
000400 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal
000401 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal
11 451 1006 1012	Aquisição e ou Desapropriação de Imóveis	
Objetivo: Possibilitar a aquisição e ou desapropriação de imóveis		
000402 4590.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis	Fiscal
000403 4590.61 99 17060000	Aquisição de Imóveis	Fiscal
000404 4590.61 99 17100000	Aquisição de Imóveis	Fiscal
000405 4590.61 99 17490000	Aquisição de Imóveis	Fiscal
15 451 1006 1013	Implantação de obras de melhorias em calçadas e passeios públicos	
Objetivo: Promover a construção, reforma, redimensionamento, padronização e desobstrução de calçadas e passeios públicos visando atender atendendo diretrizes do Programa DECIDE		
000406 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal
000407 4490.39 99 17000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal
000408 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal
000409 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.070	Secretaria de Obras e Urbanismo	
15 451 1006 1014	Desenvolvimento de Ações Estruturantes - Emenda Parlamentar	
	Objetivo: Custear ações estruturantes com recursos de Emendas Parlamentares	
000410 4490.51 99 17060000	Obras e Instalações	Fiscal
000411 4490.51 99 17100000	Obras e Instalações	Fiscal
000412 4490.51 99 17490000	Obras e Instalações	Fiscal
000413 4490.52 99 17060000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000414 4490.52 99 17100000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000415 4490.52 99 17490000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
15 451 2001 2037	Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo	
	Objetivo: Custear as despesas necessárias ao desempenho das atividades da Sec. De Obras e urbanismo do município.	
000430 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
20 606 1007 1015	Obras de melhorias nas Estradas Vicinais	
	Objetivo: Executar Obras de melhorias nas Estradas Vicinais (passagens molhadas, bueiros, melhorias nas estradas.)	
000437 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal
000438 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal
000439 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal
000440 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal
000441 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal
20 544 1007 1016	Melhoria da Infra-Estrutura Hidrica	
	Objetivo: Executar obras que possibilitem a melhoria e ampliação da infraestrutura hidrica no municipio. (perfuração de poços, construção e ou ampliação de cisternas , barragens)	
000442 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal
000443 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal
000444 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal
20 606 1007 1017	Aquisição de Veículos Maquinas Equipamentos e Implemento: Agricolas	
	Objetivo: Fortalecer a infraestrutura para beneficio e desenvolvimento da agricultura com aquisição de veiculos ,maquinas, patrulha mecanizada e implementos agricolas	
000445 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
000446 4490.52 99 17000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
20 606 2001 2039	Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Agricultura	
	Objetivo: Custear as Atividades da Secretaria de Agricultura	
000455 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.090	Secretaria de Transportes	
26	452	2001
2040	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transportes	
Objetivo: Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transportes		
000463	4490.52	99
15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera
02.100	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude	
27 812 1003 1018	Construção, ampliação de espaços para prática esportiva	
Objetivo: Atender as necessidades do município com desporto e lazer; Revitalizar os campos de futebol do Município e concluir o campo de futebol localizado na Zona Urbana;		
000464 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal
000465 4490.51 99 15690000	Obras e Instalações	Fiscal
000466 4490.51 99 15710000	Obras e Instalações	Fiscal
000467 4490.51 99 17060000	Obras e Instalações	Fiscal
000468 4490.51 99 17100000	Obras e Instalações	Fiscal
13 392 1003 2041	Apoio e realização de atividades Culturais e Turísticas	
Objetivo: Desenvolver diversos projetos e ações em favor da revitalização e de crescimento cultural do município; Promover as ações de incentivo à participação ativa da população na cultura; Apoiar e fortalecer os grupos artísticos existentes no Município; Fortalecer o evento Caminhos do Frio como forma de geração de renda.; Firmar parcerias para preservação do patrimônio histórico local e incentivar o turismo local; Promover a realização de eventos culturais e festivos; Resgatar e manter os eventos tradicionais.		
000475 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
27 812 1003 2042	Apoio e realização de Atividades / Eventos esportivos	
Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao esporte no município; Atender a população do município com lazer esportivo; Incentivar o esporte amador através de campeonatos e torneios entre outras atividades; Fortalecer o apoio às trilhas ecológicas, trilhas de motocicleta, trilhas de quadriciclos, ciclismo, cavalgadas e demais atividades voltadas ao turismo municipal.		
000482 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal
13 392 1003 2043	Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Turismo	
Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades da secretaria, relacionadas a Cultura, Esporte e turismo.		
000503 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

- 01.010 Câmara Municipal de Vereadores**
01 031 1001 1001 **Construção da Sede do Poder Legislativo**
Objetivo: Modernizar as ações legislativas, com a construção da sede da Câmara Municipal de MATINHAS.
01 031 1001 2001 **Manutenção das Atividades Legislativas**
Objetivo: Manter e promover o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Matinhas
- 02.010 Gabinete da Prefeito**
04 122 2001 2002 **Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**
Objetivo: Propiciar os recursos necessários à adequada manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, concentrando a diversificada gama de atividades inerentes às atribuições do Chefe do Executivo Municipal, sendo responsável pelo suporte direto ao mesmo, pela assessoria nas suas funções políticas, nos projetos especiais e nas relações institucionais
- 02.020 Secretaria de Administração**
04 122 2001 1002 **Aquisição e ou Desapropriação de Imóveis**
Objetivo: Possibilitar a aquisição e ou a desapropriação de imóveis
04 122 2001 1003 **Construção do Centro Administrativo**
Objetivo: Construção de um Centro Administrativo
04 122 2001 2003 **Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração**
Objetivo: Manter o bom funcionamento das ações administrativas Promover boas práticas de gestão pública, com eficácia, eficiência e efetividade, com a ampliação dos instrumentos democráticos, da publicidade e da transparência dos atos do poder público;
04 122 2001 2004 **Realização de Concurso Público**
Objetivo: Realizar concursos e processos seletivos para ampliar os quadros de pessoal da Prefeitura.
04 122 2001 2005 **Pagamento de Contribuições a Entidades de Apoio Municipal**
Objetivo: Possibilitar o pagamento das contribuições para entidades de apoio aos municípios.
04 122 2001 2006 **Desenvolvimento de Ações com Emendas Parlamentares**
Objetivo: Custear ações com recursos de Emendas Parlamentares
- 02.030 Secretaria de Finanças**
28 846 2001 0001 **Pagamentos de encargos Previdenciários (INSS)**
Objetivo: Possibilitar o pagamento das obrigações previdenciárias sob a responsabilidade do Município.
28 846 2001 2007 **Contribuições para o PASEP**
Objetivo: Manter o município em dia com pagamento de obrigações tributárias e contributivas - PASEP - (Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público)
04 123 2001 2008 **Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**
Objetivo: Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas; Promover a arrecadação dos tributos municipais de forma eficaz e eficiente; Atender as demandas administrativas e operacionais da unidade facilitando o desenvolvimento de suas atividades fins.
04 123 2001 2009 **Manutenção dos Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Auditoria e Controle Interno**
Objetivo: Manter os Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Auditoria e Controle Interno
04 843 2001 2010 **Amortização das Dívidas Contratuais**
Objetivo: Efetuar os pagamentos dos débitos que constituem a amortização da dívida pública do município, garantindo os recursos orçamentários necessários para tal.

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2025.25.7.0 - (83)3022-0800

Prefeitura Municipal de Matinhas CNPJ: 01.612.641/0001-60 AV GOVERNADOR ANTONIO MARIZ, SN Cep: 58128000 Centro, Matinhas-PB fone: (83)3637-1002 www.matinhas.com.br

Página 1 of 6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

02.030	Secretaria de Finanças
08 846 2001 2011	Pagamento de Precatórios Idênticos e Restituições
Objetivo: Atender à todas as ordens judiciais para pagamento como precatório; Atender ao pagamento de Idênticos e Restituições.	
02.040	Secretaria de Educação
12 361 1002 1004	Ampliação e melhorias na infraestrutura do ensino fundamental
Objetivo: Possibilitar a construção, ampliação ou reforma de espaços para melhoria da educação como escolas, Centro Educacional, entre outros.	
12 365 1002 1005	Ampliação e melhorias na infraestrutura do ensino infantil
Objetivo: Possibilitar a construção, ampliação ou reforma na rede pública de ensino infantil.	
12 361 1002 2012	Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB
Objetivo: Custear as despesas com as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do ensino fundamental com recursos do FUNDEB assegurando a permanência e o êxito escolar do aluno, como também a oferta de boas condições de trabalho aos professores e servidores da educação.	
12 361 1002 2013	Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental com Recursos Próprios (MDE)
Objetivo: Custear as despesas com as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do ensino fundamental com recursos próprios assegurando a permanência e o êxito escolar do aluno, como também a oferta de boas condições de trabalho aos professores e servidores da educação.	
12 306 1002 2014	Manutenção das Atividades de Merenda Escolar
Objetivo: Executar as ações para manutenção da distribuição da merenda escolar de forma regular atendendo a necessidade dos alunos matriculados nas escolas municipais e creches do município.	
12 365 1002 2015	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche
Objetivo: Custear as despesas com as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do ensino infantil assegurando a permanência e o êxito escolar do aluno, como também a oferta de boas condições de trabalho aos professores e servidores da educação.	
12 361 1002 2016	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
Objetivo: Custear a manutenção e o desenvolvimento de todas as ações necessárias para o bom desempenho do transporte escolar, atendendo a necessidade de transportar os alunos das escolas municipais.	
12 367 1002 2017	Desenvolvimento de Atividades da Educação Especial
Objetivo: Desenvolver atividades para atendimento aos alunos com necessidades especiais.	
12 366 1002 2018	Desenvolvimento de Atividades do EJA
Objetivo: Desenvolver atividades do EJA.	
12 361 1002 2019	Desenvolvimento das Atividades com Recursos do Salário Educação
Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades de Educação, custeadas com os recursos do salário educação. (QSE)	
12 361 1002 2020	Desenvolvimento de Atividades custeadas com rec. FNDE
Objetivo: Desenvolver as atividades da educação com recursos do FNDE. Possibilitar o desenvolvimento das atividades custeadas com os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.	
02.050	Fundo Municipal de Saúde
10 301 1004 1006	Melhorias na infraestrutura da Saúde
Objetivo: Ampliar e melhorar as condições físicas e operacionais das Unidades de Saúde, Reestruturar as Unidades de Saúde, com equipamentos adequados; Adquirir veículos para Saúde.	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

02.050 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1004 1007 Instalação de Academias Populares

Objetivo: Possibilitar a implantação de academias populares

10 301 1004 2021 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde (FMS / Rec. Próprios)

Objetivo: Custear o desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

10 303 1004 2022 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Custear as atividades relacionadas à Farmácia Básica atendendo as necessidades da população municipal

10 301 1004 2023 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Objetivo: Custear todas as ações existentes e a implantação de novas ações pertinentes aos ACS

10 301 1004 2024 Manutenção das Ações de Saúde - Atenção Primária - Saúde da Família

Objetivo: Custear as ações existentes e a implantação de novas ações pertinentes à Atenção Primária - Saúde da Família, atendendo as necessidades da população.

10 305 1004 2025 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: Desenvolver todas as atividades relacionadas à Vigilância em Saúde Atender a necessidade da população do município em ações de vigilância sanitária Atender as necessidades da população em Ações de Epidemiologia.

10 302 1004 2026 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC

Objetivo: Desenvolver todas as atividades relacionadas à Média e Alta Complexidade; Atender as necessidades da população em Ações de MAC

10 301 1004 2027 Desenvolvimento de Outras Atividades de Saúde - SUS / FUS

Objetivo: Desenvolver atividades custeadas com recursos do SUS / FUS

02.060 Secretaria de Assistência Social

08 244 1005 1008 Implantação de Melhorias da Infraestrutura da Assistência Social

Objetivo: Possibilitar a construção, ampliação e ou reforma de espaços para atendimento das necessidades da Assistência Social; Custear a aquisição de mobiliários e equipamentos para a o bom funcionamento da Assistência Social

08 244 1005 2028 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Objetivo: Desenvolver as atividades inerentes ao funcionamento do FMAS

08 243 1005 2029 Manutenção do Conselho Tutelar

Objetivo: Apoiar de forma integral ao Conselho Tutelar e seus membros, possibilitando o desenvolvimento de suas atividades; Combater o abuso à criança e ao adolescente.

02.061 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 1005 2030 Desenvolver as atividades do Auxílio Brasil

Objetivo: Manutenção das Atividades do Bloco de Financiamento a Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBG (AUXILIO BRASIL)

08 244 1005 2031 Bloco da Proteção Social Básica (SCFV, CRAS)

Objetivo: Custear as atividades dos Serviços de Proteção Social Básica : Assegurar o atendimento de qualidade ao usuário por meio de provimento de recursos humanos em número de profissionais adequados para o desenvolvimento dos serviços de competência do CRAS como também aquisição os materiais necessários ao atendimento; Aumentar o número de usuários atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) , entre outras ações.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática

02.061	Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 1005 2032	Gestão de Benefícios Eventuais
	Objetivo: Possibilitar a concessão de benefícios eventuais que no âmbito da Política de Assistência Social configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente. Visam o atendimento das necessidades humanas básicas e devem ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no município, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.
08 243 1005 2033	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
	Objetivo: Possibilitar o custeio das atividades do Programa Criança Feliz que tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam.
08 244 1005 2034	Desenvolver outras atividades relacionados ao FMAS
	Objetivo: Atender atividades não constantes dos programas e serviços, relacionados ao FNAS
08 244 1005 2035	Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
	Objetivo: Custear ações com recursos de Emendas Especiais.
02.070	Secretaria de Obras e Urbanismo
15 451 1006 1009	Construção e Revitalização de Áreas públicas
	Objetivo: Executar a construção e a revitalização de áreas públicas; das praças e parques públicos.
16 482 1006 1010	Construção de Unidades Habitacionais
	Objetivo: Possibilitar a construção de unidades habitacionais em prol das pessoas necessitadas
15 451 1006 1011	Implantação e ampliação da drenagem e pavimentação
	Objetivo: Executar obras de drenagem, saneamento básico, pavimentação nas diversas localidades do município.
11 451 1006 1012	Aquisição e ou Desapropriação de Imóveis
	Objetivo: Possibilitar a aquisição e ou desapropriação de imóveis
15 451 1006 1013	Implantação de obras de melhorias em calçadas e passeios públicos
	Objetivo: Promover a construção, reforma, redimensionamento, padronização e desobstrução de calçadas e passeios públicos visando atender atendendo diretrizes do Programa DECIDE
15 451 1006 1014	Desenvolvimento de Ações Estruturantes - Emenda Parlamentar
	Objetivo: Custear ações estruturantes com recursos de Emendas Parlamentares
15 452 1006 2036	Desenvolvimento das atividades de Limpeza Pública
	Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades relacionadas a Limpeza Pública.
15 451 2001 2037	Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo
	Objetivo: Custear as despesas necessárias ao desempenho das atividades da Sec. De Obras e urbanismo do município.
15 451 1006 2038	Desenvolvimento das atividades relacionadas com a iluminação pública.
	Objetivo: Custear as despesas para um bom desempenho dos serviços com Iluminação Pública
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
20 606 1007 1015	Obras de melhorias nas Estradas Vicinais
	Objetivo: Executar Obras de melhorias nas Estradas Vicinais (passagens molhadas, bueiros, melhorias nas estradas.)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
20 544 1007 1016	Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica
	Objetivo: Executar obras que possibilitem a melhoria e ampliação da infraestrutura hídrica no município. (perfuração de poços, construção e ou ampliação de cisternas, barragens)
20 606 1007 1017	Aquisição de Veículos Maquinas Equipamentos e Implementos Agrícolas
	Objetivo: Fortalecer a infraestrutura para benefício e desenvolvimento da agricultura com aquisição de veículos ,máquinas, patrulha mecanizada e implementos agrícolas
20 606 2001 2039	Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Agricultura
	Objetivo: Custear as Atividades da Secretaria de Agricultura
02.090	Secretaria de Transportes
26 452 2001 2040	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transportes
	Objetivo: Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transportes
02.100	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
27 812 1003 1018	Construção, ampliação de espaços para prática esportiva
	Objetivo: Atender as necessidades do município com esporte e lazer;Revitalizar os campos de futebol do Município e concluir o campo de futebol localizado na Zona Urbana;
13 392 1003 2041	Apoio e realização de atividades Culturais e Turísticas
	Objetivo: Desenvolver diversos projetos e ações em favor da revitalização e de crescimento cultural do município.Promover as ações de incentivo à participação ativa da população na cultura; Apoiar e fortalecer os grupos artísticos existentes no Município;Fortalecer o evento Caminhos do Frio como forma de geração de renda; Firmar parcerias para preservação do patrimônio histórico local e incentivar o turismo local;Promover a realização de eventos culturais e festivo;Resgatar e manter os eventos tradicionais.
27 812 1003 2042	Apoio e realização de Atividades / Eventos esportivos
	Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao esporte no município.Atender a população do município com lazer esportivo;Incentivar o esporte amador através de campeonatos e torneios entre outras atividades;Fortalecer o apoio às trilhas ecológicas, trilhas de motocicleta, trilhas de quadriciclos, ciclismo, cavalgadas e demais atividades voltadas ao turismo municipal.
13 392 1003 2043	Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Turismo
	Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades da secretaria, relacionadas a Cultura, Esporte e turismo.
13 392 1003 2044	Fomentar a Cultura através da Política Nacional Aldir Blanc - Lei 14.399/22
	Objetivo: Fomentar a Cultura através da Política Nacional Aldir Blanc conforme lei 14.399/22.
02.120	Reserva de Contingência
99 999 9999 9901	Reserva de Contingência
	Objetivo: Reserva de Contingência

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcional Programática

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 13 de junho de 2025.



Prefeitura Municipal de Matinhas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2026

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 70.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes - Emergências	R\$ 70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 70.000,00
SUBTOTAL	R\$ 140.000,00	SUBTOTAL	R\$ 140.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 300.000,00	Limitação de Empenhos	R\$ 300.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	R\$ 300.000,00	SUBTOTAL	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 440.000,00	TOTAL	R\$ 440.000,00

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito